



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0085124/2025-37 /2025

RESOLUÇÃO SEE Nº 5.264, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Institui o projeto de formação para professores em estágio probatório - Ser Docente, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuições previstas no art. 93, §1º, incisos III e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Estadual nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018; a Lei Estadual nº 15.293, de 05 de agosto de 2004; a Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977; Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952; o Decreto Estadual nº 48.872, de 02 de agosto de 2024; o Decreto Estadual nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011 e a Instrução Normativa SEPLAG/SCPRH nº 01/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a instituição do Projeto de Formação Continuada — Ser Docente — para servidores em estágio probatório reservado aos ocupantes de cargos da carreira de Professor de Educação Básica (PEB), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Mentorados: professores em estágio probatório que ingressaram no Quadro do Magistério da SEE/MG por meio de concurso público a partir do ano de 2023, os quais, no período de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, serão submetidos a avaliações especiais de desempenho para aferição de sua capacidade e aptidão no exercício do cargo;

II - Tutor: Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica ou Analista Educacional Pedagógico (ANE), efetivo e estável na SEE/MG, selecionado por meio de processo seletivo interno e remunerado conforme Edital específico, para desempenhar a função de professor orientador, dando suporte aos Mentores e aos Mentorados quanto à dinâmica da formação e ao desenvolvimento das atividades estabelecidas no Projeto, bem como auxiliá-los no que for necessário;

III - Mentor: Professor de Educação Básica, efetivo e estável na SEE/MG, selecionado por meio de processo seletivo interno e remunerado conforme edital específico, responsável por acompanhar os Mentorados durante todo o período de execução do Projeto, direcionando e avaliando as atividades desenvolvidas;

IV - Professor formador: Professor de educação básica, efetivo e estável na SEE/MG, selecionado por meio de processo seletivo interno e remunerado conforme Edital específico, para atuar no Órgão Central e/ou SRE, junto à Coordenação Central;

V - Coordenação Central da SEE/MG: Equipe de servidores da SEE/MG responsável pela execução das atividades desenvolvidas no Projeto;

VI - Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico: Instituição de Ensino externa à SEE/MG ou equipe da SEE/MG responsável pelo desenvolvimento das ações do projeto de formação continuada para professores em estágio probatório - Ser Docente.

Art. 3º - São considerados público-alvo do projeto Ser Docente os ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Professor de Educação Básica, que estejam em cumprimento do período de estágio probatório decorrente de nomeação após aprovação em concurso público a partir do Edital SEPLAG/SEE nº 3/2023.

§1º - A SEE/MG organizará a oferta da formação de que trata esta Resolução sempre que houver entrada de novos professores nomeados após aprovação em concurso público.

§2º - A participação na formação do Ser Docente não dispensa o professor em estágio probatório do cumprimento de suas atribuições profissionais e de ser submetido à Avaliação Especial de Desempenho, nos termos da legislação.

Art. 4º - O Projeto de Formação Continuada para professores em estágio probatório - Ser Docente tem como objetivos:

I - possibilitar aos novos professores o desenvolvimento das competências essenciais e habilidades docentes para atuação na rede estadual de ensino e seu alinhamento com as diretrizes institucionais da SEE/MG;

II - promover a integração do professor em estágio probatório à rede estadual de educação;

III - promover ação formativa por meio de mentoria, favorecendo a socialização de conhecimentos e práticas pedagógicas, propiciando ao professor em estágio probatório a compreensão dos processos e métodos de ensino e aprendizagem;

IV - proporcionar formação profissional, capacitando o servidor em temas alinhados aos objetivos e metas traçadas pela SEE/MG;

V - desenvolver habilidades necessárias à atuação do docente na política educacional do estado de Minas Gerais, com foco na melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º - O Ser Docente será realizado durante o período de estágio probatório do professor, sendo os prazos, critérios avaliativos e procedimentos operacionais definidos em instruções complementares a esta Resolução.

Art. 6º - A participação no Projeto Ser Docente é obrigatória para todo ocupante de cargo de Professor de Educação Básica (PEB), nomeado por aprovação em concurso público a partir do Edital SEPLAG/SEE nº 3/2023.

§ 1º - A participação do servidor no Projeto será registrada como meta no Plano de Gestão do Desempenho Individual (PGDI), em cada período da Avaliação Especial de Desempenho (AED), e será considerada para fins de apuração do desempenho do servidor no estágio probatório, conforme critérios da AED definidos pela SEE/MG em regulamentação específica.

§ 2º - O servidor que concluir com êxito a formação e for posteriormente nomeado para o mesmo cargo de PEB em novo concurso da SEE/MG ficará dispensado de realizar nova participação no Projeto.

§ 3º - O professor que assumir nova nomeação e estiver atuando como Mentor ou Tutor poderá ser dispensado da participação como Mentorado, desde que sua atuação no Projeto permaneça até o encerramento da turma acompanhada.

Art. 7º - O Ser Docente terá caráter de ação formativa por meio de mentoria e estará estruturado em 3 (três) módulos.

Art. 8º - Os professores em estágio probatório deverão utilizar a carga horária destinada às atividades extraclasse, na própria escola ou em local definido pela direção, para participarem dos encontros e atividades formativas.

§ 1º - A direção da escola deve organizar os horários para que os professores possam participar das atividades de mentoria sem prejuízo das atividades em sala de aula.

§ 2º - Para os professores com carga horária menor que 24 (vinte e quatro) horas semanais, a direção da escola deverá usar meios para viabilizar sua participação nas atividades.

§ 3º - Os professores em estágio probatório que estão fora da regência, para ocupar cargo/função de Direção, Vice-direção, Secretário(a) de escola, ou para exercício na SRE ou na Unidade Central, deverão fazer as atividades propostas no seu horário de trabalho.

Art. 9º - A Avaliação do professor em estágio probatório no Projeto será composta pelos seguintes elementos:

I - avaliação formativa: promoção do desenvolvimento das habilidades profissionais por meio da mentoria;

II - avaliação somativa: quantificação do nível de desenvolvimento do profissional em relação às habilidades desenvolvidas durante a mentoria.

Art. 10 - A validação da participação do professor em estágio probatório no Projeto ocorrerá por meio de

Resultados Intermediários, ao final dos módulos 1 e 2, e de Resultado Final, após o módulo 3, emitido pela Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico, validando sua participação e aprovação, contendo o registro do rendimento obtido.

Art. 11 - Nos Resultados Intermediários e no Resultado Final do Projeto, por módulo, serão adotados os seguintes conceitos:

I - aprovado: quando o professor em estágio probatório obtiver o mínimo necessário para o aproveitamento nas atividades de mentoria;

II - reprovado: quando o professor em estágio probatório não obtiver o mínimo necessário para o aproveitamento nas atividades de mentoria;

III - frequente: quando o professor em estágio probatório obtiver até 5 (cinco) faltas injustificadas nas atividades de mentoria;

IV - infrequente: quando o professor em estágio probatório obtiver mais de 5 (cinco) faltas injustificadas nas atividades de mentoria.

§ 1º - No módulo 3, os pontos de aproveitamento serão atribuídos conforme a média aritmética entre as avaliações formativas e a avaliação somativa.

§ 2º - Caso discorde do Resultado Final, o professor poderá requerer, por escrito, à Coordenação Central da SEE/MG, a revisão da sua avaliação em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado.

§ 3º - A Coordenação Central da SEE/MG fará a análise da revisão em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 4º - Os Resultados Intermediários e Resultado Final serão utilizados para fins de Avaliação Especial de Desempenho (AED), conforme legislação específica.

Art. 12 - Na avaliação formativa, a Coordenação Central e a Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico realizarão o acompanhamento das práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores em estágio probatório acompanhados e orientados pelo tutor e pelo mentor.

§ 1º - Para validação da avaliação formativa será obrigatória a participação do professor em estágio probatório nos encontros formativos e a entrega das produções solicitadas, com vistas ao acompanhamento do desenvolvimento profissional, conforme definições da SEE/MG e da Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico.

§ 2º - A participação só será considerada após verificação da frequência nos encontros formativos e da entrega das atividades.

Art. 13 - A avaliação somativa será composta pelos seguintes instrumentos:

I - portfólio: compilação de ações desenvolvidas pelo professor em estágio probatório;

II - registro em vídeo sobre a prática pedagógica: deverá ser gravada e enviada pelo professor, acompanhada de um documento de contextualização;

III - autoavaliação: reflexão e parecer, do próprio professor em estágio probatório, sobre o seu desenvolvimento em relação à prática pedagógica.

IV - as orientações sobre os instrumentos avaliativos serão disponibilizadas por meio de instruções complementares a esta Resolução.

§ 1º - As evidências coletadas no portfólio e nos registros em vídeo da prática pedagógica ficam limitadas à avaliação de formação, não podendo ser usadas para outros fins sem novo consentimento de todos os envolvidos.

§ 2º - Quanto ao tratamento dos dados pessoais, será obedecida a legislação atinente à Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 3º - Os vídeos avaliativos ficarão armazenados em ambiente seguro, restrito a avaliadores e em conformidade com as normas de segurança da LGPD.

Art. 14 - São atores principais do Projeto:

I - Mentorado;

II - Tutor;

III - Mentor;

IV - Coordenação Central da SEE/MG;

V - Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico.

Art. 15 - São atribuições do Mentorado:

- I - participar das atividades de mentoria;
- II - realizar as atividades propostas durante a formação;
- III - buscar o desenvolvimento profissional;
- IV - inteirar-se da legislação que regulamenta o processo de Avaliação Especial de Desempenho (AED);
- V - manter-se informado de todos os atos que tenham por objeto a AED.

Art. 16 - São atribuições do Tutor:

- I - acompanhar os Mentores e os mentorados durante todo o período, direcionando e avaliando as atividades;
- II - realizar encontros em grupo e individuais, sistematicamente, com reuniões online síncronas;
- III - acompanhar e monitorar a participação dos Mentores fazendo reposições em encontros síncronos, no caso de ausência do Mentor;
- IV - realizar o registro das atividades desenvolvidas junto aos Mentores nos meios estabelecidos pela SEE/MG;
- V - direcionar os Mentores quanto às atividades propostas e os feedbacks;
- VI - realizar a formação pedagógica com os professores em estágio probatório e com os Mentores, visando ao desenvolvimento profissional e à atuação no Projeto;
- VII - cumprir a carga horária estabelecida no Edital de Processo Seletivo Interno;
- VIII - participar das reuniões com a SEE/MG e a Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico para orientações e encaminhamentos dos materiais, roteiros de formação e demais ações, de forma presencial ou online;
- IX - manter nas reuniões online as câmeras abertas, visando à plena identificação e participação;
- X - participar de formação junto à SEE/MG e à Instituição Contratada ou ao Núcleo Pedagógico quando solicitado;
- XI - orientar os Mentores sobre a dinâmica da formação e o acompanhamento do desenvolvimento das atividades de seus mentorados, bem como auxiliá-los no que for necessário;
- XII - responder às solicitações dos Mentores em tempo hábil;
- XIII - mediar didática e pedagogicamente o desenvolvimento das atividades, tendo como referência o conteúdo específico dos roteiros da formação, bem como orientar e avaliar as atividades propostas conforme orientações encaminhadas pela SEE/MG e Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico;
- XIV - acompanhar e registrar a frequência e a avaliação dos Mentores em documento próprio, conforme orientações encaminhadas pela SEE/MG e Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico;
- XV - realizar ações de engajamento a fim de garantir o desenvolvimento das atividades dos mentorados na forma síncrona e/ou assíncrona;
- XVI - responder e atender às solicitações da equipe de coordenação do Projeto dentro do prazo estabelecido;
- XVII - zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 9.610/1998 - Lei de Direitos Autorais, e da Declaração Universal dos Direitos, além das legislações estatutárias Lei Estadual nº 869/1952, Lei Estadual nº 7.109/1977 e outras correlatas;
- XVIII - informar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aos Tutores do Projeto e a Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico qualquer afastamento concedido durante o período em que estiver atuando na função;
- XIX - orientar o Mentor na elaboração dos instrumentos que irão compor o portfólio de avaliação formativa a ser desenvolvido;
- XX - executar os módulos conforme programação e orientação da Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico e da SEE/MG, que incluem, dentre outras atividades:
 - 1 - realizar encontros síncronos e assíncronos com os Mentores, individualmente e em grupo;
 - 2 - assistir às gravações dos feedbacks dos Mentores, destacando pontos positivos e negativos, bem como dar sugestões para a qualidade desses.

Art. 17 - São atribuições do Mentor:

- I - acompanhar os professores em estágio probatório durante todo o curso, direcionando e avaliando as atividades;
- II - realizar mentorias em grupo e individuais sistematicamente, com reuniões online síncronas;
- III - acompanhar e monitorar a participação dos professores em estágio probatório tomando medidas para busca ativa quando necessário;
- IV - realizar o registro das atividades desenvolvidas junto aos mentorados nos meios estabelecidos pela SEE/MG;

V - desenvolver ações junto aos professores em estágio probatório para o alcance dos objetivos educacionais da instituição de ensino e do processo ensino-aprendizagem, a partir da proposta de trabalho desenvolvida pela SEE/MG;

VI - realizar formação pedagógica com os professores em estágio probatório, visando ao desenvolvimento profissional;

VII - cumprir a carga horária estabelecida no Edital do Processo Seletivo Interno;

VIII - participar das reuniões com a SEE/MG e a Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico para orientações e encaminhamento dos materiais, roteiros de formação e demais ações, de forma presencial ou online;

IX - manter nas reuniões online as câmeras abertas, visando à plena identificação e participação;

X - participar da formação com a SEE/MG e a Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico, quando solicitado;

XI - orientar os profissionais em estágio probatório sobre a dinâmica da formação e acompanhar o desenvolvimento das atividades de seus mentorados, bem como auxiliá-los no que for necessário;

XII - responder às solicitações dos professores em estágio probatório e emitir feedback das atividades dentro do horário de trabalho, incluindo-se as horas-atividades, estipuladas em horários pré-definidos com o Tutor;

XIII - mediar didática e pedagogicamente o desenvolvimento das atividades, tendo como referência o conteúdo específico dos roteiros de formação, bem como orientar e avaliar as atividades propostas conforme orientações encaminhadas pela SEE/MG e Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico;

XIV - acompanhar e registrar a frequência e a avaliação dos professores em estágio probatório em documento próprio, conforme orientações encaminhadas pela SEE/MG e pela Instituição Contratada;

XV - realizar ações de engajamento a fim de garantir o desenvolvimento das atividades dos mentorados na forma síncrona ou assíncrona;

XVI - responder e atender às solicitações dos Tutores do Projeto dentro do prazo estabelecido;

XVII - zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 9.610/1998 - Lei de Direitos Autorais, e da Declaração Universal dos Direitos, além das legislações estatutárias - Leis Estaduais nº 869/1952 e 7109/1977 e outras correlatas;

XVIII - informar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aos Tutores do Projeto e à Instituição Contratada ou ao Núcleo Pedagógico qualquer afastamento concedido durante o período em que estiver atuando na função;

XIX - orientar o professor em estágio probatório na elaboração dos instrumentos que irão compor o portfólio de avaliação formativa a ser desenvolvido;

XX - executar os módulos conforme programação e orientações da Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico e da SEE/MG, que incluem, dentre outras atividades:

1 - realizar com os mentorados e Tutores encontros síncronos e assíncronos, individualmente e em grupo;

2 - desenvolver junto aos professores em estágio probatório temas a serem definidos pela SEE/MG e pela Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico;

3 - assistir às gravações das aulas dos mentorados e fornecer feedbacks;

4 - auxiliar o mentorado na elaboração do portfólio final.

Art. 18 - São atribuições do Professor formador da SEE/MG:

I - auxiliar na produção de materiais e roteiros que serão inseridos na plataforma do projeto, atuando na elaboração e na implementação de projetos educativos e em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;

II - organizar e ministrar encontros formativos com Mentores e Tutores, bem como participar de reuniões com a SEE/MG e com a Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico para orientações e encaminhamentos relativos aos materiais, roteiros de formação e demais ações, de forma presencial ou online;

III - acompanhar a participação dos mentorados através da plataforma e dos encontros síncronos realizando o monitoramento a partir das informações recebidas da Instituição Contratada;

IV - exercer atividade de coordenação pedagógica em área de conhecimento específico, nos termos do regulamento;

V - participar, quando convocado ou convidado, de cursos, atividades e programas de capacitação profissional e formação promovidos pela SEE/MG e pela Instituição Contratada;

VI - acompanhar os Mentores e os professores em estágio probatório durante todo o período, direcionando e avaliando as atividades, em conformidade com a sua área de conhecimento, observadas as orientações da equipe gestora;

- VII - realizar reuniões online síncronas, em grupo e individuais, para orientação, formação e devolutivas;
- VIII - orientar os Mentores quanto às atividades propostas e aos retornos aos professores-cursistas;
- IX - realizar formação pedagógica com os professores em estágio probatório e com os Mentores, visando à atuação no Projeto e ao desenvolvimento profissional;
- X - orientar os Mentores sobre a dinâmica da formação e acompanhar o desenvolvimento das atividades, auxiliando-os nas demandas relacionadas à área de conhecimento da sua formação;
- XI - realizar a mediação na execução das atividades didáticas e pedagógicas, fundamentada nos conteúdos específicos dos roteiros de formação, contribuindo para a orientação e avaliação das atividades propostas, em conformidade com as diretrizes da SEE/MG e do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF);
- XII - zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 9.610/1998;
- XIII - informar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, à equipe gestora do Projeto sobre quaisquer afastamentos ocorridos durante o período em que estiver atuando na função;
- XIV - contribuir para o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações do Projeto Ser Docente.

Art. 19 - São atribuições da Coordenação Central da SEE/MG:

- I - publicar os Editais e orientar todo o processo seletivo interno de mentores e tutores;
- II - convocar e desligar tutores e mentores conforme as regras previstas nos editais de seleção para este fim;
- III - efetuar a distribuição da carga horária do Tutor e do Mentor;
- IV - acompanhar toda atividade pedagógica e administrativa do Projeto, junto à Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico;
- V - realizar formação e produzir materiais para as atividades formativas;
- VI - planejar e desenvolver a avaliação formativa;
- VII - disponibilizar dados atualizados dos Mentores, Tutores e Professores em estágio probatório, quando solicitado.

Art. 20 - São atribuições da Instituição Contratada ou Núcleo Pedagógico:

- I - realizar a seleção dos Mentores e Tutores;
- II - realizar a formação presencial e online dos mentores e tutores;
- III - organizar a estrutura do curso em módulos;
- IV - organizar a aula inaugural e de encerramento do curso;
- V - organizar as aulas teóricas;
- VI - disponibilizar o acesso à plataforma para os participantes;
- VII - promover os encontros dos mentorados;
- VIII - construir o modelo de portfólio que será utilizado durante o curso;
- IX - criar as rubricas para o feedback;
- X - avaliar as gravações das aulas e do portfólio;
- XI - produzir a tecnologia necessária para a realização da Formação Continuada dos Professores em Estágio Probatório;
- XII - emitir a lista de professores concluintes e os respectivos certificados;
- XIII - gerir a atuação dos Mentores e Tutores, conforme as atribuições previstas nos editais de seleção e nesta Resolução;
- XIV - comunicar aos Mentores e Tutores questões relacionadas ao exercício das suas atribuições;
- XV - gerir as turmas do estágio probatório com os recursos digitais necessários à avaliação formativa;
- XVI - planejar e desenvolver a avaliação somativa a ser aplicada aos professores em estágio probatório no 3º módulo do Projeto;
- XVII - emitir os pareceres conclusivos em cada um dos módulos.

Art. 21 - A SEE/MG organizará o Núcleo Pedagógico conforme a conveniência administrativa.

Art. 22 - As disposições desta Resolução aplicam-se aos professores em estágio probatório que ingressarem no Quadro do Magistério da SEE/MG, por meio de concurso público a partir do ano de 2023.

Art. 23 - Os casos omissos comunicados serão analisados pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos (SG) da SEE/MG.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 23 de abril de 2026.

Rossieli Soares da Silva
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rossieli Soares da Silva, Secretário(a) de Estado**, em 23/04/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137999950** e o código CRC **6B205C88**.

Referência: Processo nº 1260.01.0085124/2025-37

SEI nº 137999950